

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 104 – P, DE 03/05/2010.**

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R, de 07/11/2007 e alterações, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo N.º 53067096**.

RESOLVE:
CONSIDERAR, para fins de Registro Funcional a Certidão de Tempo de Serviço, da servidora **Rosane Maria Martins**, Técnico Superior Operacional, n.º funcional 336704, prestados no Colégio Brasileiro de Vitória, como Contribuinte Individual e no Departamento de Edificações e Obras; nos períodos de 03/05/1976 a 03/05/1976, 01/10/1979 a 30/10/1984 e 11/10/1984 a 30/09/2000; totalizando o tempo de contribuição em 21 (vinte e um) anos, 00 (zero) meses e 01 (um) dia, equivalendo assim a 7.666 (sete mil, seiscentos e sessenta e seis) dias.
Vitória, 03 de maio de 2011.

**ENG. TEREZA MARIA
SEPULCRI NETTO CASOTTI**
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 28809

**Departamento
Estadual de Trânsito
- DETRAN -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P N.º
852, DE 04 DE MAIO DE 2011.**

Compõe a Segunda Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Penalidades sobre a Habilitação do DETRAN/ES.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 5.º, §§ 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 457 de 10/10/2008, publicada no DIOES em 14/10/2008, c/c o art. 1.º da Lei Complementar n.º 506 de 30/11/2009, publicada no DIOES em 01/12/2009,
RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a **Segunda Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Penalidades sobre a Habilitação do DETRAN/ES**, para análise, processamento e julgamento de defesas de autuações interpostas, em 1.ª (primeira) instância, em processos administrativos referentes às penalidades de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e frequência obrigatória em cursos de reciclagem, em conformidade com a legislação de trânsito em vigor:
-Fabiany Binda Wruck Loureiro (Presidente);
-Elizabeth Maria Furieri (Membro);
-Valma Sueli da Silva (Membro);
-Alexandre Matarangas (Membro);
-Alexandre Del Santo Falcão (Membro);
- Manayra Seabra Mingo (apoio administrativo);

-Lorena Bicalho da Silva (suplente);
-Patricia Coutinho Oliveira (Suplente).
Art. 2.º - O presidente e os membros da Comissão instituída por essa Instrução farão jus ao contido no §4.º do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 457/2008.

Art. 3.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.
Vitória, 04 de maio de 2011.

João Felício Scardua
Diretor Geral – DETRAN/ES
Protocolo 28966

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P N.º
855, DE 04 DE MAIO DE 2011.**

Compõe a Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Multas de Trânsito do DETRAN/ES.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 5.º, §§ 1.º e 3.º da Lei Complementar n.º 457 de 10/10/2008, publicada no DIOES em 14 de Outubro de 2008, c/c o art. 1.º da Lei Complementar n.º 506 de 30/11/2009, publicada no DIOES em 01/12/2009,

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Multas de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo – DETRAN/ES**, com competência para análise, processamento e julgamento de defesas de autuações interpostas em decorrência das autuações de infrações de trânsito aplicadas por agentes da Autoridade Executiva Estadual de Trânsito, no âmbito de competência do DETRAN/ES, em conformidade com a legislação de trânsito em vigor:
-Carolina Del Santo Falcão (Presidente);
-Jesilda Mattos de Souza (Membro);
-Meroiza Ferreira (Membro);
-Maria Aparecida A. de Azevedo (Membro);
-Edna de Almeida Assis (Membro);
-Mária Auxiliadora Carlete (apoio administrativo);
-Lidória Ribeiro da Luz (Suplente);
-Angela Maria de Souza Penha (Suplente).

Art. 2.º - O presidente e os membros da Comissão instituída por essa Instrução farão jus ao contido no § 4.º do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 457/2008.
Art. 3.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.
Vitória, 04 de maio de 2011.

João Felício Scardua
Diretor Geral – DETRAN/ES
Protocolo 28970

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º
13, DE 04 DE MAIO DE 2011**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os

artigos 10 e 11, inciso I, da Lei N.º 2.482/69, publicada no DOE de 27/12/69, que criou a Autarquia, **CONSIDERANDO** que compete ao DETRAN/ES, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, credenciar despachantes para execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida, conforme resoluções do CONTRAN e portarias do DENATRAN, no âmbito do Estado do Espírito Santo, **CONSIDERANDO** que compete ao DETRAN/ES cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições e implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito,

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do DETRAN/ES assegurar proteção e garantia aos usuários dos serviços, bem como o dever de zelar pela lisura das atividades e o bom conceito deste Departamento Estadual de Trânsito, **Art. 1.º -** Incluir os números 5 e 6 ao inciso II do artigo 13, da Instrução de Serviço N.º 04/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Dos sócios:

1- Certidão Negativa Criminal Federal e Estadual;
2- Comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, se houver ocorrido mudança de endereço;
3- Duas fotos 3x4 atualizadas e coloridas;
4- Comprovante de pagamento da taxa de renovação de credenciamento de despachante, de acordo com a Lei n.º. 7.001, de 27 de dezembro de 2001, apresentada no original.

5- Certificado de conclusão do curso de reciclagem ministrado pelo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Espírito Santo - CRDD/ES;
6- Comprovação de regularidade de registro junto ao Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Espírito Santo – CRDD/ES.”

Art. 2.º - O artigo 55 da Instrução de Serviço N.º 04/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 Fica facultado ao Sindicato dos Despachantes do Estado do Espírito Santo - SINDESPEES e ao Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Espírito Santo - CRDD/ES cobrar de seus associados a taxa por prestação de serviços, por ele fixada.

Art. 3.º - O §1.º do artigo 56, da Instrução de Serviço N.º 04/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º Na ocasião da renovação de credenciamento de empresas já credenciadas, estas deverão solicitar novo credenciamento, nos termos desta Instrução de Serviço, 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do seu credenciamento, com exceção do diploma de conclusão do ensino médio com o respectivo histórico escolar ou documento equivalente do proprietário(s) e/ou sócio (s), todos devidamente atestados pela SEDU para aqueles que são credenciados desde data anterior a Instrução de Serviço 402/00, da apresentação do pagamento da taxa de credenciamento, onde na ocasião será apresentada a taxa de renovação do credenciamento e manterão o mesmo número de registro no DETRAN/ES.”

Art. 4.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória, 04 de maio de 2011.

João Felício Scardua
Diretor Geral do DETRAN-ES
Protocolo 28887

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P N.º
854, DE 04 DE MAIO DE 2011.**

Compõe a Comissão Julgadora de Defesa Prévia Provisória de Penalidades sobre a Habilitação do DETRAN/ES.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 5.º, § 5.º da Lei Complementar n.º 457 de 10/10/2008, publicado no DIOES em 14/10/2008, c/c o art. 1.º da Lei Complementar n.º 506 de 30/11/2009, publicada no DIOES em 01/12/2009;

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão Julgadora de Defesa Prévia Provisória de Penalidades sobre a Habilitação do DETRAN/ES III**, para análise, processamento e julgamento de defesas de autuações interpostas, em 1.ª (primeira) instância, em processos administrativos referentes às penalidades de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e frequência obrigatória em cursos de reciclagem, em conformidade com a legislação de trânsito em vigor:

-João Luiz Guerra Júnior (Presidente);
-Marly Barbosa Farias (Membro);
-Nathalia Spala Sorte (Membro);
-Augusto Cesar Gobbi Fraga (Membro);
-Jonathan Ayrton Prates Lagares (Membro);
-Raphael Pierkarz Rocha (Suplente);
-Penha Eliete Perini da Fonseca (Suplente);

Art. 2.º - O presidente e os membros da Comissão instituída por essa Instrução farão jus ao contido no §4.º do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 457/2008.

Art. 3.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.
Vitória, 04 de maio de 2011.

João Felício Scardua
Diretor Geral – DETRAN/ES
Protocolo 28945

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P N.º
853, DE 04 DE MAIO DE 2011.**

Compõe a Terceira Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Penalidades sobre a Habilitação do DETRAN/ES.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 5.º, §§ 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 457 de 10/10/2008, publicada no DIOES em 14/10/2008, c/c o art. 1.º da Lei Complementar n.º 506 de 30/11/2009, publicada no DIOES em 01/12/2009,
RESOLVE: